

A Tortura no Superencarceramento Brasileiro: a prática de neutralização das “classes perigosas”

Torture in Brazilian Superincarceration: the practice of neutralizing “dangerous classes”

Gabrieli Carreiro* 

Resenha do livro *A Tortura no Superencarceramento Brasileiro*, de Fábio do Nascimento Simas.

Fábio do Nascimento Simas é mestre e doutor em Serviço Social (UERJ) e professor adjunto da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (UFF). Nascido e criado na cidade do Rio de Janeiro, Fábio Simas construiu sua trajetória profissional como assistente social na luta contra as múltiplas violações dos Direitos Humanos, tornando-se especialista nessa temática. Foi perito na Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA) e membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Rio de Janeiro. Atualmente, compõe o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e coordena o Núcleo de Extensão e Pesquisa em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social (NUDISS/UFF).

Sua trajetória corroborou para que o autor produzisse a obra *A Tortura no Superencarceramento Brasileiro* (2024), fruto de sua tese de doutorado, reduzida e revisada para essa publicação. Neste livro, Fábio Simas realiza um extenso, importante e crítico debate sobre as diversas formas de tortura que permeiam o cotidiano institucional do sistema penitenciário brasileiro, considerando a condição de superencarceramento. Para isso, Simas (2024) fundamenta a discussão de forma primorosa entendendo o Estado como executor dessa prática cruel e degradante de violência e afirmando que as prisões são instituições resultantes do sistema capitalista. Esta pesquisa é fundamental para todos aqueles pesquisadores ou interessados na temática e na defesa dos Direitos Humanos, pois, além de apresentar dados muito bem fundamentados sobre a lógica do sistema prisional e a tortura, o pesquisador responsabiliza e relaciona o Estado

RESENHA

<https://doi.org/10.12957/rep.2025.89054>

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil.
E-mail: carreirogab@gmail.com.

Como citar: CARREIRO, G. A. *Tortura no Superencarceramento Brasileiro: a prática de neutralização das “classes perigosas”*. Em *Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 58, pp. 229-232, jan./abr., 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2025.89054>.

Recebido em 10 de outubro de 2024.

Aprovado para publicação em 11 de novembro de 2024.

Responsável pela aprovação final:
Monica de Jesus César.



© 2025 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

e a sociabilidade burguesa com o cotidiano violador dessas instituições de privação de liberdade e, propriamente, com as práticas de tortura.

Ao analisar o caráter do Estado, a obra articula essencialmente esta instituição com o sistema capitalista. Assim, partindo de Karl Marx e Friedrich Engels (2014, p. 35 – *grifos nossos*) que salientam que o Estado “[...] é *apenas* uma comissão que administra os negócios comuns de toda a classe burguesa”, Fábio (2024) acrescenta que, para além disso, de forma dialética e contraditória, o Estado também é um importante espaço de disputa e luta social. É um espaço contraditório que produziu e produz avanços significativos no processo de dignidade humana, ao mesmo tempo em que defende os interesses de uma classe social. Por isso, a defesa de que “O progresso e a barbárie são irmãs siamesas” (Simas, 2024, p. 24) parte do pressuposto de que a ordem do capital sempre utilizou o aparato repressivo estatal para a reprodução das relações sociais, empregando estratégias de produção de coerção e consenso aplicadas a extratos da classe trabalhadora.

Junto a isso, também há a pontuação fundamental que demonstra como a formação social brasileira, marcada pelo sangue de pessoas negras traficadas e escravizadas por mais de 300 anos, e a condição de dependência do sistema capitalista deste país são importantes fatores que corroboram para que o Brasil tenha a terceira maior população carcerária do mundo, segundo dados analisados na pesquisa. Outro fator relevante é a política proibicionista de drogas adotada pelo Estado brasileiro, que, na verdade, é mais uma estratégia para punir e exterminar pessoas historicamente criminalizadas, contribuindo de forma direta e significativa para o fenômeno do superencarceramento no Brasil.

O autor se utilizou de pesquisas científicas, documentos e dados oficiais sobre o assunto para fundamentar o debate sobre o superencarceramento e a tortura no Brasil. Especificamente, utilizou-se de dados coletados pela Pastoral Carcerária Nacional e pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, visando uma análise das últimas três décadas para aprofundar a questão da tortura no superencarceramento brasileiro. A partir desses dados e com base em diversos relatórios do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro¹, é possível afirmar que o cenário de tortura no sistema prisional é característico das instituições que privam pessoas de liberdade. Fábio Simas (2024) sustenta essa afirmação e ainda acrescenta que apenas o fato de privar alguém de liberdade já configura uma prática de tortura, caracterizando, para o autor, a *tortura institucional*. As dimensões relacionadas à superlotação, à assistência material e profissional e à relação com o ambiente externo deste tipo de tortura tem a ver, respectivamente, com a aglomeração de pessoas em um restrito espaço

1 Fábio Simas (2024) utilizou esses relatórios dos anos de 2012 a 2018. No entanto, acrescentamos que os relatórios anuais e temáticos produzidos até 2024 também reafirmam os espaços de privação de liberdade como produtores de diversas formas de tortura tanto na prática cotidiana dos agentes públicos como também pelo caráter da instituição.

de habitação, a falta de insumos básicos, a alimentação irregular, a falta ou escassez de água e restrição a serviços de saúde e acesso aos familiares.

Além desta forma de tortura, o autor ainda elenca outra forma: a *tortura típica*. Esta refere-se às técnicas de tortura utilizadas por agentes públicos para infligir dor e sofrimento físico ou psicológico a outra pessoa, com a intenção de produzir provas ou punir. O autor ainda faz uma contundente crítica à Lei nº 9455 de 1977, que define os crimes de tortura. Isso porque, a legislação brasileira acaba por expandir a autoria da tortura a qualquer pessoa. Dessa forma, a crítica se justifica, uma vez que “[...] ao estender os autores da tortura, criou mecanismos para desresponsabilizar o Estado como principal agente desta forma de violência.” (Simas, 2024. p. 258). Portanto, há uma baixa responsabilização de agentes públicos pelo sistema de justiça em relação à prática de tortura, sendo possível comprovar esse fato com os dados que sustentam essa argumentação na pesquisa.

Considerando o tempo de produção e publicação, a pesquisa expõe que de 1990 a 2022, houve um acréscimo exponencial do número de pessoas presas no nosso país, mas não dá conta de acrescentar que a partir de 2022 o número de pessoas privadas de liberdade no Brasil foi reduzido, tanto no sistema prisional quanto no socioeducativo, com a aplicação mais frequente da prisão domiciliar². Aqui é preciso ressaltar que ainda são motivo de pesquisa as explicações para que de 2022 a 2024 as taxas de encarceramento por responsabilização tenham caído. Contudo, apesar dessa redução, o Brasil permanece como o terceiro maior país do mundo em população carcerária, por isso entendemos a importância desta obra na luta contra a tortura e, conseqüentemente, na busca pelo fim de todo e qualquer espaço de privação ou restrição de liberdade.

De forma cirúrgica, o autor separa capítulos preciosíssimos para dissertar sobre as características da tortura no Brasil. Ele apresenta que essa prática é contínua desde o modo de produção escravista colonial quando eram aplicadas contra pessoas escravizadas. No entanto, no Brasil, as práticas e técnicas de tortura foram aprimoradas durante o período da ditadura civil-militar, aperfeiçoando também os instrumentos coercitivos do Estado para o controle de corpos específicos tendo em vista a “manutenção da ordem”.

A conclusão desta análise, a partir de todos os fundamentos e dados apresentados na obra, é que o sistema prisional foi criado como opção para neutralizar as “*classes perigosas*” (termo muito utilizado no livro). Isso se torna evidente ao observar que os corpos de pessoas negras são as maiores vítimas da violência estatal, seja por meio da violação de direitos, como acesso precário à educação, saúde, saneamento básico, alimentação, moradia, empregabilidade formal, ou pelas violências ocorridas em intervenções policiais e nas altas taxas de letalidade

2 Dados apresentados pelo professor Taiguara Libano Soares da Universidade Federal Fluminense e do IBMEC no seminário sobre o Dia Internacional em Apoio às Vítimas de Tortura sediado na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ), no dia 26 de junho de 2024.

decorrentes dessas intervenções. Assim, é necessário considerar o racismo como um elemento estruturante das relações de reprodução social neste sistema. Por isso, a população negra, em sua maioria periférica e empobrecida no Brasil, compõe as chamadas “*classes perigosas*”.

É a dominação do Estado burguês, portanto, que vai dar materialidade à prisão como método predominante de punição sob o modo de produção capitalista ancorada na aparência da igualdade formal na distribuição das penas, dos regimes penitenciários e no controle dos corpos privados de sua liberdade. No entanto, revela, em sua essência, uma das formas mais eficazes de dominação de classe, construindo consensos e neutralizando sujeitos ‘perigosos’ para a sua reprodução social (Simas, 2024, p. 138).

Logo, as pessoas submetidas à tortura no Brasil são aquelas que, historicamente, convivem com a barbárie cotidiana produzida por essa forma de produção e reprodução da vida sob a égide do capital de característica dependente. Aplicando a metodologia histórico-dialética – que é fundamental para entender a perspectiva de pesquisa do autor em questão – é possível compreender que, embora a prática de tortura seja proibida pelo Estado, ela é intensamente utilizada por este mesmo Estado, muitas vezes, legitimada pelo sistema de justiça ao não responsabilizar os agentes públicos pela prática dessa violência. O racismo, que estrutura a sociedade brasileira, é então fundamental para a análise crítica dessa prática.

Por fim, para que seja possível abolir a tortura da realidade democrática, e de todas as outras possíveis formas de governo, é necessário o posicionamento contundente em favor da abolição do sistema prisional e de outros espaços de privação de liberdade, mesmo que reformas nesses locais sejam essenciais a curto prazo. Portanto, é imprescindível que superemos a ordem burguesa do capital, que, por si só, é produtora de desigualdades sociais e violências contra a classe trabalhadora, mantendo a lógica da tortura e do superencarceramento intactas, mesmos com todas as legislações nacionais e internacionais para assegurar os direitos da pessoa humana e a prevenção e combate à tortura. Esta obra é de fundamental importância para pensar estratégias neste árduo caminho contra as prisões e em defesa dos Direitos Humanos.

Referências

BRASIL, República Federativa do. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define o crime de tortura e dá outras providências.

MARX, K. ENGELS, F. *Manifesto do Partido Comunista*. tradução Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Martin Claret, 2014.

MEPCT/RJ - Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. *Relatório Anual 2017 - 2024*. Rio de Janeiro: ALERJ, 2017-2024.

SIMAS, F. N. *Tortura no Superencarceramento*. Rio de Janeiro: Telha, 2024.